

# BOLETIM OFICIAL do Município

N° 6.008

Duque de Caxias

Estado do Rio de Janeiro

04 de Janeiro de 2013

#### **PODER EXECUTIVO**

Prefeito Municipal
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Vice Prefeito Municipal
LAURY DE SOUZA VILLAR

Secretário Municipal de Governo
LUIZ FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES COUTO

Procurador Geral do Município
ANDRÉ LUIS MANÇANO MARQUES

Secretário Municipal de Controle Interno
LUIZ FERNANDO SILVA MAGALHÃES COUTO (Respondendo)

Secretário Municipal de Fazenda
HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA

Secretário Municipal de Administração SIDNEY CESAR SILVA GUERRA

Secretária Municipal de Educação
MARCLUCE GOMES DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo MARLUCE GOMES DA SILVA (Respondendo)

> Secretário Municipal de Obras LUIZ FELIPE CARNEIRO LEÃO

Secretário Municipal de Saúde
CAMILLO DE LÉLLIS CARNEIRO JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
TARCE DE FREITAS LIMA FILHO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
GILBERTO JOSÉ DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social
CLAUDIA PEIXOTO FABIANO THEODORO

Secretário Municipal de Políticas de Segurança
MÁRIO SERGIO DE BRITO DUARTE

Secretária Municipal de Meio Ambiente

LAURICY FÁTIMA SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Defesa Civil
MARCELLO SILVA DA COSTA

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda EZEQUIEL DOMINGUES LOURENÇO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Ações Institucionais e Comunicação **TATYANE AZEVEDO DE FREITAS LIMA** 

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOZA DA COSTA LEITE

Secretário Especial de Gestões Tecnológicas PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSÁRIO (Respondendo)

#### PODER JUDICIÁRIO

#### DIRETORA DO FÓRUM

Dra. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

#### **VARAS CRIMINAIS**

1ª Vara - Dra. Virginia Lucia Lima da Silva 2ª Vara - Dra. Daniela Barbosa Assumpcao de Souza 3ª Vara - Vago 4º Vara - Dr. Paulo Rodolfo Maximiliano de Gomes Tostes

#### **VARAS CÍVEIS**

1º Vara - Dr. Maxwel Rodrigues Da Silva
2º Vara - Dra. Natacha Nascimento Gomes Tostes Goncalves De Oliveira
3º Vara - Dr. Carlos Marcio Da Costa Cortazio Correa
4º Vara - Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves
5º Vara - Dra. Sylvia Therezinha Hausen De Area Leao
6º Vara - Dr. Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves
7º Vara - Vago

#### **VARAS DE FAMÍLIA**

1º Vara - Dra. Mafalda Lucchese
2º Vara - Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal
3º Vara - Dra. Fernando Antonio de Souza E Silva
4º Vara - Vago
5º Vara - Dra. Vera Maria Andrade Lage

# VARA DA INFANCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Dr. Ailton Augusto dos Sastos

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Dr. Antonio Alves Cardaoso Junior

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Dr. Valmar Gama de Amorim

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Dr. Marcelo Menaged

#### FUNDEC

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE CAXIAS

Presidente
ELDER LUGON

#### IPMDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Presidente
SIDNEY CESAR SILVA GUERRA (Respondendo)

#### **PODER LEGISLATIVO**

Presidente

**EDUARDO MOREIRA DA SILVA** 

1° Vice-Presidente
JULIANA FANT ALVES

2° Vice-Presidente

**MARCOS VINICIUS DE MORAES** 

1º Secretário

SÉRGIO ALBERTO CORRÊA GUIMARÃES DA ROCHA

2° Secretário
ADEMIR MARTINS

Diretor

LAURECY DE SOUZA VILLAR

#### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO pág.	02
ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL pág.	02
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO pág.	07
ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS pág.	07
ATOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pág.	80

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETOS**

DECRETO Nº 6259

, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS E ALAGAMENTOS.

#### O PREFEITO DA CIDADE DE DUQUE DE

CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 51, inciso IV, e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e com base no item VI do art. 08 do Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

#### CONSIDERANDO QUE:

O Município de Duque de Caxias foi afetado com intensa precipitação hídrica, estando as áreas mais atingidas localizadas em partes do 2°, 3° e 4° Distritos, dentre as quais se destacam os bairros de Pocilga, Pedreira, Café Torrado, Cristóvão, Cinquenta e Um, Uruçaí, Saracuruna, Vila Maria Helena, Santa Lúcia, Pilar e Cidade dos Meninos, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

O alto índice de precipitação pluviométrica acumulado em 24 horas (212,0 mm em Xerém), resultando no incremento das precipitações hídricas sobre a cidade de Duque de Caxias (chuvas fortes), adicionado à grande quantidade de lixo que assorearam os bueiros e as galerias pluviais, ocasionando danos e prejuízos vultosos em desfavor da população duquecaxiense;

Áreas do Município sofreram com escorregamentos de terra, deslizamentos de encostas, rolamento de pedras, desabamentos de imóveis com múltiplas vítimas, enxurradas, alagamentos, interdição de vias especiais, desabamento de obras de arte, colapso nos serviços de abastecimento de energia elétrica e de água, colapso no sistema de transportes e de telesonia, bem como, fluxo desordenado do trânsito;

Como consequência desse desastre, a ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais, assim como, prejuízos econômicos e sociais, conforme avaliação preliminar de danos elaborada pelos órgãos municipais competentes;

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II — de grande intensidade, com condições significativas de agravamento; e

A concorrência, como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco geotécnico e de enxurradas; a existência de mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas afetadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a vulnerabilidade do sistema viário, o risco de colapso nos sistemas de abastecimento e o risco iminente de escorregamentos e deslizamentos de encostas.

#### DECRETA:

Art 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e decretada Situação de Emergência nos 2º, 3º e 4º Distritos do Município de Duque de Caxias.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme croqui anexo a este Decreto e que deverá ser detalhado pela Defesa Civil do Município no Formulário de Informação de Desastres - FIDE.

- Art. 2º Fica autorizada, na medida em que for necessária, a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil SEMDEC, com o consequente desencadeamento do Plano Municipal de Contingências.
- Art. 3º Fica autorizada, nos termos dos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adoção das seguintes medidas:
  - I penetrar nas casas, mesmo sem o consentimento do morador, durante o dia ou à noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas: e
  - II usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas e a vida, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

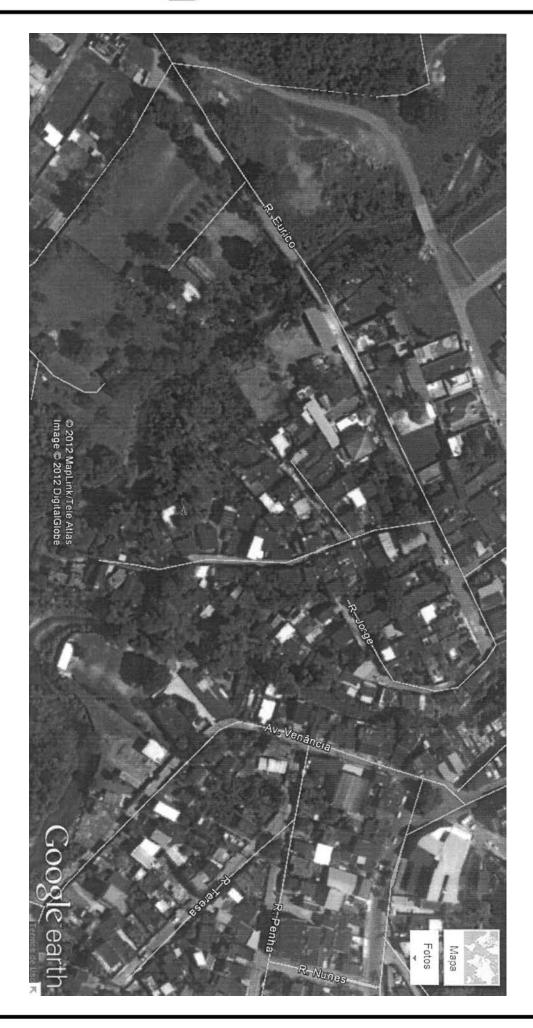
- Art. 4° De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, a Secretaria Municipal de Defesa Civil SEMDEC deverá, de imediato, iniciar os procedimentos necessários à desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
- Art. 5° Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e obras necessários às atividades de resposta ao desastre, de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

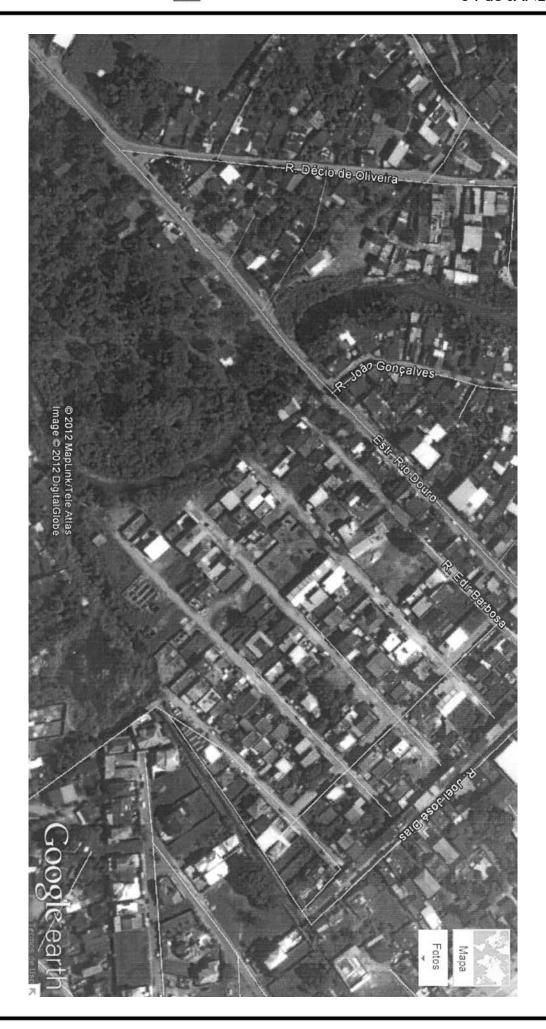
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Preseito Municipal







## DECRETO N.º 6260 ,DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre Registro e Pagamento de Despesas de Exercícios anteriores — DEA, o pagamento de precatórios e dos Restos a Pagar processados e cancela os Restos a Pagar não processados.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,

no uso de suas atribuições legais, considerando

- o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre Receitas e Despesas e a obediência a limites e condições no que tange à inscrição em Restos a Pagar (Art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000);
  - os termos do Art. 5.°, da Lei n.º 8.666/93;
- que a Administração Pública deve fixar critérios e objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular;

DECRETA:

- Art. 1.° O pagamento de despesas de exercícios anteriores, tratado no Art. 37 da Lei Federal n.° 4.320/64, somente ocorrerá após o cumprimento integral ao disposto neste artigo.
- I Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município –
   PGM, indicando que a referida despesa não está prescrita;
- II conclusão de auditoria instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por seu respectivo órgão de controle interno e revisada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, para examinar os fatos que deram origem à despesa de Exercícios anteriores;
- III comprovação de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu emprenho e liquidação;
- IV emissão de declaração do Ordenador de Despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites estabelecidos para o Exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do Exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.
- § 1.º O empenho e a liquidação da despesa reconhecida na forma deste artigo deverão ser realizados no mesmo Exercício do seu reconhecimento.
- § 2.º Na existência de disponibilidade orçamentária prevista no Inciso III do caput deste artigo, os Órgãos e Entidades deverão solicitar crédito suplementar apresentando obrigatoriamente:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida, no Exercício financeiro em que for efetivado o pagamento; e
- II indicação de recursos para compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio Órgão ou Entidade proponente.
- § 3.° Reconhecida a dívida, o registro contábil deverá ser realizado no Passivo e o pagamento tratado na forma dos Artigos 4.° e 5.° deste Decreto.
- Art. 2.° O órgão de controle interno referido no Inciso II do artigo anterior apresentará relatório de auditoria, assinado por, no mínimo, 2 (dois) Contadores, sendo um deles, obrigatoriamente, Servidor Público Municipal concursado, contendo parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, a identificação dos Servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido.
- § 1.º Cópia do relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Controle Interno, para conhecimento, emissão de parecer e inclusão na prestação anual de contas dos respectivos Ordenadores de Despesas.
- § 2.° Na ausência de órgão de controle interno do Órgão ou Entidade que venha a ter despesas de Exercícios anteriores auditadas, a Secretaria Municipal de Controle Interno ficará responsável pela elaboração do relatório de auditoria, além da inclusão prevista n parte final do parágrafo anterior.

- § 3.° Verificada alguma irregularidade nas despesas auditadas, a Secretaria Municipal de Controle Interno, após emitir seu parecer, enviará cópia de todo o processado para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativa (CPLA) da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, através de ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Município PGM, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e previstas na legislação correlata.
- Art. 3.° Não se aplica o previsto no Artigo 1.° às despesas de Exercícios anteriores referentes a pessoal e encargos sociais.
- Art. 4.º O pagamento dos precatórios, das obrigações inscritas em Restos a Pagar processados e as de que tratam os Artigos 1.º e 2.º deste Decreto reconhecidas pela atual Administração Municipal, será regido na forma deste Decreto.
- $\int$  1.° A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o pagamento da seguinte forma:
- I integralmente neste Exercício, conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, débitos até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II os débitos superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos em 2 (duas) parcelas semestrais de igual valor, vencendo a primeira no 2.º semestre de 2013 e a segunda no 1.º semestre de 2014;
- III os débitos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão pagos em parcelas em até 8 (oito) parcelas semestrais vencendo a primeira em 2014.
- § 2.° Para efeito de enquadramento no limite do Inciso I do § 1.° deste artigo, serão consideradas as dívidas consolidadas por credor.
- § 3.° O número de parcelas indicados nos Incisos II e III do § 1.° deste artigo será reduzido de maneira que cada parcela não tenha valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto a última.
- § 4.º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo as obrigações referentes a Servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a tributos e aquelas suportadas por recursos vinculados.
- § 5.º Aplicam-se aos precatórios mencionados neste Decreto, no que couber, o disposto no Artigo 100 e nos Artigos 33 e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
- Art. 5.° A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, excepcionalmente e por despacho fundamentado, ouvida a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, antecipar as últimas parcelas do pagamento previsto no Art. 1.° deste Decreto, desde que oferecidos descontos pelo credor, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pelo Executivo, observado o princípio da impessoalidade e o disposto no Artigo 5.° da Lei n.° 8.666/93.
- Art. 6.º O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, por meio de solicitação fundamentada da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela obrigação, publicada no Boletim Oficial do Município, e ouvidas as Secretaria Municipal de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda, poderá, excepcionalmente, promover alteração do enquadramento dos prazos e dos valores estipulados neste Decreto.
- Art. 7.º Os valores registrados em Restos a Pagar Não Processados estão cancelados.
- Art. 8.º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
- Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 6261, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Retorno dos servidores que se encontram à disposição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Todos os Servidores desta Prefeitura que, no momento, estejam à disposição dos diversos Poderes da Federação, assim como, aqueles em exercício na Administração Direta ou Indireta dos diversos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, deverão apresentar-se até o dia 15 de janeiro à Secretaria Municipal de Administração, para avaliação e posterior nova lotação.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de janeiro de 2013.

# ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

#### DECRETO N° 6262 . DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 6.259, DE 03 DE JANEIRO DE DÁ **OUTRAS** F 2013 PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DA CIDADE DE DUQUE DE

CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 51, inciso IV, e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e com base no item VI do art. 08 do Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

Após revisão técnica feita pelos especialistas lotados na Secretaria Municipal de Defesa Civil de Duque de Caxias, com base na Instrução Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional,

#### DECRETA:

Art. 1º - A Ementa do Decreto em referência passa a ter a seguinte redação:

SITUAÇÃO DE "EMENTA: **DECRETA** EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS".

Art. 2º - O parágrafo da motivação exposta para a decretação da Situação de Emergência, que trata do nível de intensidade dos desastres, passa a ter a seguinte redação:

"De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível I - de média intensidade, com condições significativas agravamento:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Preseitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de janeiro de 2013.

#### ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO Prefeito Municipal

# ATOS DO SECRETÁRIO **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/SMA/2013

Lotando o servidor MARCO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 17725-5, na Secretaria Municipal de Controle Interno, a contar de 04 de janeiro de 2013, nos termos do Decreto nº 3562 de 23 de fevereiro de 2000.

Em 04/01/2013.

# ATOS DO SECRETÁRIO **MUNICIPAL DE OBRAS**

#### **EXTRATO**

# EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL ROVISÓRIO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo de Acordo Pagamento de Aluguel Provisório n.º 33/2012, especificado no Livro nº 01, fls. 68/69, referente ao Termo nº 257/2011, conforme Procedimento Administrativo n.º 17.591/2012.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,



por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA TARGINO.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto, a formalização de acordo firmado entre o Município e o Compromissado, prorrogar o prazo do aluguel provisório, referente ao pagamento do mês de dezembro de 2012.

DATA DA

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

PRAZO:30 (trinta) dias.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e BARBARA DA SILVA SANTOS.

OBJETO: Termo Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviços, firmado por iniciativa da Contratada.

DATA DA

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

# ATOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **EXTRATO**

# EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão n.º 86/12, referente ao Contrato e Trabalho nº 30/12, especificado no Livro nº 01A/2012, conforme Procedimento Administrativo n.º 60.399/12.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e RENATA EDUARDO MARINHO.

OBJETO: Termo Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviços, firmado por iniciativa da Contratada.

DATA DA

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

# EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão n.º 87/12, referente ao Contrato e Trabalho nº 60/12, especificado no Livro nº 01A/2012, conforme Procedimento Administrativo n.º 60.321/12.







